



Procedimento DA n.º 26/2015

Divisão Administrativa

Despacho: 11-12-2015


O Presidente da Câmara,
(por competência atribuída de 21-10-2013)

João Emanuel Silva Câmara

«Aquisição de serviços Conceção Estratégica e produção do PEDU»

Projecto da Decisão de Adjudicação

dezembro 2015



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 26 de novembro de 2015, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado “ **Aquisição de serviços Conceção Estratégica e produção do PEDU**” – Processo 26/2015 – e tem por objecto principal a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade por produzir o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) reunindo de forma integrada os três planos específicos de intervenção municipal (Plano de Mobilidade, Áreas de Regeneração Urbana e Plano de ação para comunidades desfavorecidas), para o Município de Porto Moniz, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efectuado, com convite a três entidades, nomeadamente Beyond Impact - consultores associados, Lda., Bizex - Consultoria, Gestão e Execução de Projectos, Unipessoal Lda e Globeness Solutions Lda. foi apenas apresentada uma proposta da empresa “**BEYOND IMPACT, CONSULTORES ASSOCIADOS, - LDA. (511286465)**”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:


Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o



único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total:

N.º	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	BEYOND IMPACT, CONSULTORES ASSOCIADOS, - LDA. (511286465)	25.300,00 EUR (vinte e cinco mil e trezentos euros)

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente “**BEYOND IMPACT, CONSULTORES ASSOCIADOS, - LDA. (511286465)**”, pelo valor máximo estimado de **25.300,00 EUR** (vinte e cinco mil e trezentos euros), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, para prestação de serviços de produção do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU)

reunindo de forma integrada os três planos específicos de intervenção municipal (Plano de Mobilidade, Áreas de Regeneração Urbana e Plano de ação para comunidades desfavorecidas), para o Município de Porto Moniz, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Porto Moniz, 11 de dezembro de 2015

O técnico do procedimento

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

Jorge Filipe Góis Garanito